

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 151/90

INTERESSADA: GISELE XAVIER CASINHA NOVA

ASSUNTO: RECONSIDERAÇÃO DO PARECER 733/90

RELATORA: Cons^a DOMINGAS MARIA DO CARMO RODRIGUES PRIMIANO

PARECER CEE Nº 1137/90 APROVADO EM 19/12/1990.

Conselho Pleno

1. HISTÓRICO

Inconformada com a reprovação de Gisele Xavier Casinha Nova na 8ª série do 1º grau do Colégio Jardim Anália Franco, da Capital, 7ª DE - DRECAP-2, em 1989, a mãe da menor entrou com recurso junto ao CEE, o qual foi analisado e indeferido conforme consta no Parecer CEE 733/90.

2. APRECIÇÃO

Novamente, a família de Gisele Xavier Casinha Nova mostra-se inconformada com a retenção da aluna e contra o Parecer CEE 733/90 que manteve a referida reprovação, dando entrada em 28.9.90, a pedido de reconsideração do indeferimento contido no citado Parecer.

Reanalizando os autos verifica-se que do ponto de vista do aproveitamento escolar da aluna na escola escolhida, cujos padrões adotados foram de antemão aceitos pela família permanece a decisão já exarada por este Conselho.

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, indefere-se o pedido de reconsideração contra o Parecer CEE 733/90, que manteve a reprovação da aluna GISELE XAVIER CASINHA NOVA na 8ª série do 1º grau do Colégio "Jardim Anália Franco, da 7ª D.E. - DRECAP-2, em 1989.

São Paulo, 21 de novembro de 1990.

a) Cons^a DOMINGAS MARIA DO CARMO R. PRIMIANO
RELATORA

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Estadual de Educação aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro Roberto Moreira absteve-se de votar.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de dezembro de 1990.

a) Cons^o JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES
Presidente